



7496919



08000.033842/2018-97



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2018/SENASPMSP/MSP

Processo Nº 08000.033842/2018-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E O MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, entidade da Administração Direta do Poder Executivo Federal, doravante denominado simplesmente **MJP/SENASP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, neste ato representada pelo Secretário da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o Exmo. Senhor **JOÃO TADEU FIORENTINI**, brasileiro, portador da 384.006, expedida pela COMAER e do CPF nº 033.708.458-06, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.031, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 setembro de 2018, e o **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00489828/0001-55, entidade da Administração Direta do Poder Executivo Federal, doravante denominada **SDI**, com sede situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, nesta Capital, CNPJ nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado por seu Secretário, em pleno exercício de suas funções, Exmo. Senhor **PEDRO MACIEL CAPELUPPI**, brasileiro, inscrito no RG nº 11.414.205 SSP-MG, e inscrito no CPF, sob o nº 052.279.206-56, no uso das atribuições conferidas, conforme ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União nº 898, de 31 de julho de 2018, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.675, de 11 de junho de 2018, e nos Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura, com vistas ao reforço na iluminação pública de municípios a serem selecionados com base em diretrizes de segurança pública, vindo o custeio a ser efetivado pelo Programa entre a Caixa Econômica Federal e as Parcerias Público Privadas (PPP) - FEP CAIXA (Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Para a operacionalização do objeto deste acordo, os participantes comprometem-se:
- 2.1.1. Secretaria Nacional de Segurança Pública:
- a) Estabelecer diretrizes prioritárias na área de segurança pública e defesa social a serem analisadas e incorporadas nos projetos;
 - b) Disponibilizar, por meios próprios ou por intermédio de seus consultores, as informações sobre estatística criminal nos municípios selecionados; e
 - c) Realizar, no âmbito das suas competências, quaisquer outras atividades consideradas necessárias à execução do presente acordo.
- 2.1.2. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura:
- a) Conduzir o Programa para prover assessoramento técnico e financeiro aos municípios para estruturação de projetos de concessões, por meio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP, administrado pela CAIXA; e
 - b) Realizar, no âmbito das suas competências, quaisquer outras atividades consideradas necessárias à execução do presente acordo.

Parágrafo primeiro. As obrigações deste Acordo serão cumpridas na medida das possibilidades técnicas, operacionais e de recursos dos órgãos partícipes.

Parágrafo segundo. Alterações nas cláusulas do presente acordo poderão ser definidas em comum acordo entre os partícipes por meio de Termos Aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1. A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Ficam designados como gestores pelo MSP, para tratar das questões técnicas o (a) Diretor (a) de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal e o (a) Diretor (a) de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ou servidores por eles designados.

Parágrafo Segundo. Ficam designados como gestores pelo MPDG, para tratar das questões administrativas, o(a)... e para tratar das questões técnicas o(a) ...

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses ou proposto novo Acordo.

Parágrafo Primeiro. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. Em razão da reciprocidade de interesses e do uso dos serviços prestados, a execução do objeto deste acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do MSP.

6.2. E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2018.

JOÃO TADEU FIORENTINI
Secretário Nacional de Segurança Pública

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MACIEL CAPELUPPI, Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 11:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tadeu Fiorentini, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 27/11/2018, às 18:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7496919** e o código CRC **566DB0F1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.